



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3730/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Maio de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 54, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a emissão de bilhete de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a reunião para apresentação e repasse da Metodologia de Produtividade dos Servidores da área de Tecnologia da Informação, desenvolvida pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a ser realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2023, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6003727/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte e o pagamento de duas diárias e meia de viagem em favor da servidora **TATIANA CRISTINA MENDES HANUM**, Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente ao período de 25 a 27 de junho de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

ATO CSJT.GP.SG Nº 52, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem como atualiza o Anexo II da Resolução CSJT nº 47/2008.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência conferida pelo § 2º do art. 6º da Resolução nº 47, de 23/3/2008,

considerando o teor do Processo SEI 6000.176/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo II da Resolução CSJT nº 47, de 28 de março de 2008, o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Inspetor da Polícia Judicial.

Art. 2º O cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, passa a ser denominado Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial.

Art. 3º Republica-se o anexo II da Resolução CSJT nº 47/2008, com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: Download

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0002202-17.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Requerente	CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado	AJUTRA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUTRA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO
- CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Trata-se de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado pela CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, com fulcro nos arts. 6º, IV, e 68, ambos do RICSJT, cujo objetivo é a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do referido Regional nos autos do Agravo Regimental em Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000, interposto pela Associação dos Juizes do Trabalho - AJUTRA, na qual foi dado provimento ao agravo regimental para deferir a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do Provimento CR nº 03/2023.

Explica o requerente que, ao assumir a Corregedoria Regional do TRT da 1ª Região, deparou-se com um quadro excessivamente reduzido de juizes substitutos (54 cargos vagos; cerca de 20 outros decorrentes de licenças), associado à existência de um acervo de cerca de 600 sentenças a serem distribuídas aos juizes, em face da licença médica do juiz vinculado. Por essa razão, editou o Provimento CR 03/2023, alterando o art. 42 do Provimento CR 01/2023, modificando o regime de distribuição dos processos para incluir os 146 juizes titulares, a fim de que um número maior de juizes fizesse reduzir o número de sentenças para cada um deles.

Acredita-se que a Associação dos Juizes do Trabalho - AJUTRA interpôs Recurso Administrativo dessa decisão, com pedido de liminar, a qual foi indeferida pela Desembargadora-Relatora, Raquel de Oliveira Maciel. Refere que dessa decisão a AJUTRA interpôs Agravo Regimental ao Órgão Especial do TRT da 1ª Região, que, em sessão realizada em 18-05-2023, por maioria, deu provimento ao agravo regimental para "deferir a liminar perseguida, de modo a suspender, a partir desta data, os efeitos do Provimento CR nº 03/2023, mas declarando válidas quaisquer sentenças que porventura já tenham sido proferidas por força da distribuição de processos, com base no referido provimento".

Defende o requerente que em nenhum momento foi chamado a exercer juízo de retratação, ou se manifestar sobre as razões do recurso administrativo, o que contraria o art. 56 da Lei nº 9.784/99, bem como o art. 237 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região. Outrossim, sustenta que o recurso administrativo foi interposto perante a autoridade incompetente, no caso, o Presidente do Tribunal, e que o processo tramitou à revelia da Corregedoria Regional, não tendo sido ouvido, em nenhum momento, o Corregedor.

Nesses termos, requer a concessão de tutela de urgência para que seja "imediatamente determinada a paralisação da marcha processual, com a consequente cassação da decisão liminar proferida no Agravo Regimental em Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000, de lavra do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha (Redator Designado), até que o recurso administrativo seja encaminhado à

autoridade competente, para exercer o seu mister, retratar-se ou não".

É o relatório.

DECIDO

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

Por sua vez, o art. 6º do Regimento Interno do CSJT dispõe que "ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete: (...) IV - exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Na mesma linha, o art. 68, caput, também do Regimento Interno deste Conselho, estabelece que "o controle dos atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça."

Assim, fica evidente que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho proceder ao controle da legalidade de atos administrativos praticados por órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, somente quando os efeitos deste ato extrapolem interesses meramente individuais.

No presente caso, o Exmo. Corregedor Regional do TRT da 1ª Região questiona o procedimento administrativo por meio do qual está sendo apreciada a legalidade do Provimento CR nº 03/2023, editado pela Corregedoria daquele Regional, apontando especificamente o fato de não ter sido chamado a exercer juízo de retratação, ou se manifestar sobre as razões do recurso administrativo, requerendo a concessão de tutela de urgência para que seja cassada a liminar concedida na decisão de Agravo Regimental no Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000, até que seja oportunizado ao requerente exercer, ou não, o juízo de retratação.

Portanto, o requerente pretende com esta medida garantir sua própria atuação no recurso administrativo, um interesse puramente individual - garantir o exercício do direito de retratação -, que não se encaixa na hipótese de cabimento do procedimento de controle administrativo, que, como já mencionado, pressupõe a prática de um ato administrativo cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais.

Doutra parte, poderia o requerente, em querendo, ter exercido seu direito de retratação, até pela revogação total ou parcial do ato impugnado ou, mesmo na oportunidade em que manejou o presente instrumento, o que esvaziaria o conteúdo do recurso e do próprio expediente, sendo forçoso reconhecer que, não o tendo o feito, sua alegação de falta de oportunidade para fazê-lo possui conteúdo apenas formal.

De qualquer forma, pelas razões expostas, é forçoso reconhecer que o pedido formulado pelo requerente não se insere na competência deste Conselho, pelo interesse meramente individual, o que impõe o indeferimento liminar da medida.

Nos termos do art. 31, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não conheço liminarmente do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Despacho	2
Despacho	2